



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CP Nº 22/2021

Processo: CF-02585/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Valores de anuidades, taxas e serviços para o exercício de 2022 – Resolução nº 1066, de 2015

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea

EMENTA: Valores de anuidades, taxas e serviços para o exercício de 2022 – Resolução nº 1066, de 2015.

O **Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, durante a segunda reunião no Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB, este com endereço na SCES Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul – Brasília-DF, no período de 18 a 21 de maio de 2021, aprova a proposta oriunda do Pres. do Crea-AM, Engº Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior, de seguinte teor:

Situação Existente

A Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema -CCSS, por meio do Despacho CCSS (0446245), encaminhou o Processo SEI 01963/2021 com vistas ao atendimento do item "2" da Súmula GTOE (0446242):

Item "2" da Súmula do GTOE: Definição dos valores das anuidades, taxas de serviços, multas e taxas de ART para 2022, além da concessão de descontos e condições de parcelamento. No tocante à correção dos valores a serem cobrados no exercício 2022, o Grupo de Trabalho sugere à CCSS encaminhar consulta ao Colégio de Presidentes sobre os seguintes itens: a) Manutenção dos valores de anuidades e taxas. b) Alteração dos prazos de vencimentos de anuidades.

A assessoria do Colégio de Presidentes, em 26/04/2021, encaminhou via e-mail o referido despacho da CCSS a todos os membros deste colegiado - SEI nº 0449368.

A Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, no seu art. 3º, assim determinou:

Art. 3º O valor da anuidade devida aos Creas pelas pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea será o estabelecido na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, devidamente atualizado, devendo os respectivos descontos para pagamento em cota única em janeiro ou em fevereiro do exercício fiscal ser definidos anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores definidos.

§ 1º A decisão plenária referida no caput deverá discriminar os valores a serem cobrados das pessoas físicas com registro profissional de nível médio e de nível superior, bem como valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção destes valores.

As taxas de serviços devidas ao Confea e aos Creas no exercício 2021 constam na tabela do Anexo da Decisão Plenária do Confea, PL-1642/2020 e foram reajustadas a partir dos valores praticados

no exercício 2020 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2019 até agosto de 2020, correspondente a 2,94042%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Em seguida foi concedido o desconto equivalente ao reajuste mantendo-se os valores praticados em 2020.

Os valores do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – de obra ou serviço, para o exercício 2021 constam nas tabelas A e B do Anexo da Decisão Plenária do Confea, PL-1643/2020 e foram reajustados a partir dos valores do exercício 2020 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2019 até agosto de 2020, correspondente a 2,94042%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Em seguida foi concedido o desconto equivalente ao reajuste mantendo-se os valores praticados em 2020.

Proposição

Propor à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS que na nova decisão plenária para regulamentar a Resolução nº 1.066/2015:

1 – Não haja qualquer majoração dos valores de anuidades, taxas e serviços para o exercício de 2022;

2 – Sejam dados os seguintes descontos nas anuidades de 2022 para pessoas físicas e jurídicas pagas antecipadamente na seguinte forma: a) 15% até 31 de janeiro; b) 10% até 28 de fevereiro e c) 5% até 31 de março;

3 – Em 2023, caso a pandemia tenha sido controlada, far-se-á o reajuste apenas com os índices inflacionários de 2022.

Justificativa

As consequências com o advento da pandemia da doença Covid-19, dada pelo Coronavírus em 2021, abalou financeiramente os profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua com a diminuição de serviços e até perdas de empregos, não se justificando um aumento de valores em anuidades, taxas e serviços para 2022.

Fundamentação Legal

Lei nº 5.194/1966; Resolução nº 1.066/2015 e Resolução nº 1.012/2005.

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar a presente proposta a CCSS para análise e deliberação e posterior envio ao Plenário do Confea para decisão final.

Brasília-DF, 20 de maio de 2021.

Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior
Presidente do Crea-AM
Coordenador do Colégio de Presidentes

FOLHA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO	Valores de anuidades, taxas e serviços para o exercício de 2022 – Resolução nº 1066, de 2015
----------------	--

PROPOSTANTE	Colégio de Presidentes			CONFEA
PROPOSTA	Proposta CP Nº 22/2021			
Crea / Presidente	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
AC: Eng. Civ. Carmem Bastos Nardino	X			
AL: Eng. Civ. Rosa Maria Barros Tenorio	X			
AM: Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior				Coordenador
AP: Eng. Civ. Edson Kuwahara	X			
BA: Eng. Agrim. Joseval Costa Carqueija	X			
CE: Eng. Civ. Emanuel Maia Mota	X			
DF: Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có	X			
ES: Eng. Agr. Jorge Luiz e Silva	X			
GO: Eng. Civ., Eng. Agríc. e de Segurança do Trabalho Lamartine Moreira Junior	X			
MA: Eng. Civ. Luis Plécio da Silva Soares	X			
MG: Eng. Civ. Lúcio Fernando Borges	X			
MS: Eng. Agrim. Vânia Abreu de Mello	X			
MT: Eng. Civ. Marciane Prevedello Curvo - VP	X			
PA: Eng. Civ. Carlos Renato Milhomem Chaves	X			
PB: Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão	X			
PE: Eng. Civ. Stênio Cuentro (V.P.)	X			
PI: Eng. Civ. Luiz Henrique Pereira Facchinetti (V.P.)	X			

PR: Eng. Agr. Clodomir Luiz Ascari (V.P.)	X			
RJ: Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antonio Cosenza			X	
RN: Eng. Ana Adalgisa Dias Paulino	X			
RO: Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier			X	
RR: Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Neovânio Soares Lima	X			
RS: Eng. Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter	X			
SC: Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Carlos Alberto Kita Xavier	X			
SE: Eng. Civ. Jorge Roberto Silveira	X			
SP: Eng. Telecom. Vinícius Marchese Marinelli	X			
TO: Eng. Civ. Daniel Iglesias de Carvalho	X			
TOTAL:	24			
Desempate do Coordenador				
X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria	Não Aprovado

V. P. - Vice-Presidente em Exercício

Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior
Presidente do Crea-AM
Coordenador do Colégio de Presidentes

FOLHA DE VOTAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **Afonso Luiz Costa Lins Junior, Presidente do Crea-AM**, em 26/05/2021, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0459901** e o código CRC **6B67F147**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-02585/2021

SEI nº 0459901